



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Município de Alto Rio Doce atualizar os valores das ações sociais: “assistência fúnebre”, “conte comigo” e “reformatar” previstos na Lei nº 835 de 13 de abril de 2021 e Lei 837 de 04 de maio de 2021.

O prefeito do Município de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores das ações sociais previstas no §1º e 3º da Lei nº 835 de 13 de abril de 2021.

§ 1º Para a Ação denominada “assistência fúnebre”, o valor máximo a ser concedido será de até R\$ 946,62 (Novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), por evento familiar;

§ 2º Para a Ação social denominada “reformatar”, o valor máximo a ser concedido será de até R\$ 358,14 (Trezentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), por evento familiar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor da ação social prevista no §2º da Lei nº 837 de 04 de maio de 2021.

§ 1º Para a Ação social denominada “conte comigo”, o valor máximo a ser concedido será de até R\$ 435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis reais), por evento familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 2º - Todos os procedimentos, avaliações e critérios a serem adotados na aplicação das ações sociais previstas nesta lei serão de responsabilidade do CRAS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

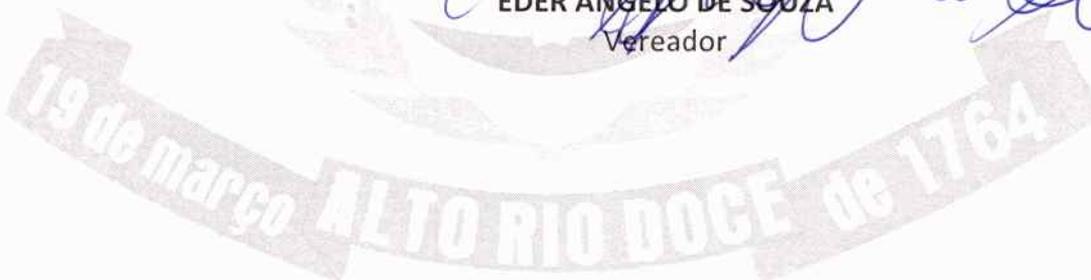
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 12 de julho de 2023.



ÉDER ÂNGELO DE SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar cumpre salientar a esta casa de leis que o presente projeto de Lei, nasce da indicação feita pelos Srs. Vereadores Éder Ângelo de Souza, Gilzélvio Marcos de Paiva, Lucas Abreu Dias e Marco Antônio Pereira, que veio a ser aprovada por unanimidade na sessão plenária do ultimo dia de 26 de fevereiro de 2021.

Outro ponto importante neste Projeto de Lei é que o mesmo, busca dar aos munícipes carentes a possibilidade de melhora no atendimento, na qualidade e valores das ações sociais e dos projetos geridos e administrados pelo CRAS.

Vê-se que os valores dessas ações e projetos precisam ser atualizados, tendo em vista que já não atendem mais os custos destes mesmos projetos nos dias atuais.

Assim sendo, para se justificar os aumentos inseridos no presente Projeto de Lei, salientamos que estamos simplesmente aplicando a correção prevista no inciso VIII, do artigo 8º da Lei Complementar de 27 de maio de 2020, com base na variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Conto com a compreensão dos nobres pares e submeto o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Alto Rio Doce/MG, 12 de julho de 2023.


ÉDER ÂNGELO DE SOUZA
Vereador